Diurna.

EDIÇÃO ESPECIAL

N° 3

MAPEAR A INTERSECIONALIDADE

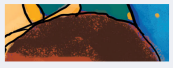

O CRUZAMENTO MULTIDIMENSIONAL ENTRE CLASSE, RAÇA E GÉNERO

MAR 2021

Edição
Março 2021

Número III

Edição Especial

Mapear a Intersecionalidade

O Cruzamento Multdimensional
entre Classe, Raça e Género

DIURNA .
a ousadia de escrever

5 INTRODUÇÃO

CLASSE II
DA SUA IMPORTÂNCIA NA CONSTRUÇÃO DO CONCEITO DE INTERSECIONALIDADE

18 RAÇA, RACIALIAZAÇÃO E RACISMO
DO COLONIALISMO AOS DIAS DE HOJE

GÉNERO 27
UM CONCEITO EM (DES)CONSTRUÇÃO

37 CONCLUSÃO

D.

Editorial

Numa sociedade progressivamente mais polarizada, problemas com séculos de história e estórias tem vindo a ganhar relevo de uma forma que, há não muito tempo atrás, achávamos imprevisíveis.

Movimentos cívicos, por outro lado, como o "Black Lives Matter" surgiram com uma força tremenda, potenciados pela globalização e pelas mesmas redes sociais que o tentaram desacreditar.

O mais elementar sentido de justiça é, agora, questionável. O sentido ético que coordenou (ou pelo menos tentou) o Mundo, no final da 2ª Guerra Mundial, entrou em crise.

Discussões absolutamente necessárias são finalmente trazidas para cima da mesa mas raras são as vezes onde o conhecimento e a informação servem de verdadeiras bases.

Por estes motivos, para que livremente, cada um, possa compreender o Mundo, tomar posição e, eventualmente, construir uma sociedade melhor, o Diurna. oferece-vos uma Edição Especial capaz de abordar temas ancestrais, de uma maneira despudorada, sincera e informativa. A ousadia de o escrever é o cumprimento de um dever cívico de empoderar as mentes que se querem argutas e ricas.

Nuno Brochado de Agarez
Editor in Chief

D.

INTRODUÇÃO

As estruturas sociais em que todos temos parte são pautadas pela complexidade inerente à condição humana. A teia de interações entre indivíduos é caracterizada pelo surgimento de dinâmicas de poder diversas que dão origem, não raras vezes, a fenómenos de desigualdade e opressão a diferentes escalas, frequentemente perpetuados ao nível estrutural e até institucional, permeando o tecido social em todas as suas dimensões.

A abordagem da intersecionalidade [*1], de um ponto de vista concetual, terá sido assim designada para exprimir a interdependência e a interconexão das relações de poder, sexo e classe, remontando tal construção dogmática aos escritos de Kimberlé Crenshaw que procurou tratar este quesito de um ponto de vista interdisciplinar (*K. Crenshaw, 1989*). Para esta autora, e merecendo a nossa anuência, a intersecionalidade terá como eixo primacial a apreensão e a compreensão integrada dos meios de opressão sociais, recusando o enclausuramento e a estaticidade dos grandes eixos de diferenciação social. Assim sendo, a abordagem intersecional não se restringe ao mero reconhecimento da multiplicidade de sistemas de opressão, mas pretende demonstrar a forma como essa mesma ligação influi na criação e na reprodução das desigualdades sociais, mediante a cumulação, na experiência individual de cada um (sem, contudo, esquecer a dimensão coletiva ou grupal), de diferentes obstáculos.

A abordagem da intersecionalidade, (...), terá sido assim designada para exprimir a interdependência e a interconexão das relações de poder, sexo e classe (...)

Para explicar a ideia de intersecionalidade, Crenshaw faz-se acompanhar da imagem de um cruzamento entre duas estradas, sendo que cada uma delas representa uma forma de desvantagem social – por um lado, a sua raça e, por outro, o seu género –, sendo que a mulher negra, que se situa no cruzamento entre ambas as ruas, conhece não só a opressão em razão de ambos os fatores, como também uma forma de discriminação diferente, traduzida na interceção entre ambos. A sua posição nas estruturas sociais não poderá ser comparável à de uma mulher branca, como não será semelhante à de um homem negro – parte significativa da sua identidade perante a sociedade reside, invariavelmente, no facto de ser uma mulher negra. No fundo, esta teria sido a provocação antes sugerida pelo acutilante título de uma das mais relevantes antologias do Feminismo Negro "**All the women are white, all the blacks are men, but some of us are brave**" *(G. Hull, P. Scott, B. Smith, 1982)*.

[*1] Apesar do termo ter sido vulgarizado, na língua portuguesa, como "interseccionalidade", as autoras e o autor redigiram o presente artigo de acordo com o novo acordo ortográfico, pelo que, nesse caso, o termo deverá ser "intersecionalidade", tendo em conta a sua génese na palava "interseção" (na língua inglesa, respetivamente "*intersectionality*" e "*intersection*").

D.

> All the women are white, all the blacks are men, but some of us are brave.
>
> **G. Hull, P. Scott, B. Smith**

Esta compreensão havia já sido evidenciada em estudos anteriores, embora sem a denominação específica de "intersecionalidade", os quais tiveram como pano de fundo o(s) movimento(s) feminista(s), particularmente o Feminismo Negro (*Black Feminism*) e, de modo mais amplo, o Feminismo das Mulheres de Cor (*Women of Color Feminism*), dos 60, 70 e 80, nos Estados Unidos (*P. Collins, 2015, p. 3.7*). Referimo-nos a pensadoras como, e apenas para nomear algumas, Frances Beal, que nos falava de "dupla ameaça" ou "duplo risco" (*double jeopardy*), ou seja, da dupla discriminação, com base no género e na raça, sofrida pela mulher negra (*F. Beal, 1970*); Angela Davis, que, com o seu Magnum opus "*Women, Race and Class*", aliava àqueles um terceiro fator, a classe (*A. Davis, 1981*), ao lado de, por exemplo, Audre Lorde (*A. Lorde, 1984*), Gloria Anzaldúa e Cherríe Moraga (*G. Anzaldúa e C. Moraga, 1981*), que se referiam também à sexualidade; ou ainda Deborah King, que vincou não se tratarem apenas de diferentes e simultâneas discriminações, que, por serem independentes, se cumulam, mas antes de discriminações que, conexionando-se, se multiplicam (*multiple jeopardy*) (*D. King, 1988*).

D.

Na verdade, e numa tentativa de rigorosa delineação, poderíamos ir ainda mais longe, concretamente ao século XIX, no âmbito do qual encontramos Sojourner Truth, abolicionista e ativista pelos direitos das mulheres negras, com o seu conhecido discurso "*Ain't I a Woman*" (*S. Truth, 1851*) – que, mais tarde, inspiraria uma das obras de bell hooks (B. *Hooks, 1983*) – ou Anna Julia Cooper, que impulsionou o feminismo negro, desde muito cedo, dando conta da ausência, nos discursos de líderes e oradores negros, de referências à realidade da mulher negra (*A. Cooper, 1892*).

Mas esta construção merece, ainda, uma outra contextualização. As diferentes vagas feministas, sobre as quais tem vindo a ser, paulatinamente, construída a reivindicação da igualdade entre todas as pessoas, foram pautadas, numa fase inicial, pelo conjunto de avanços e conquistas referentes aos direitos das mulheres, embora não de todas as mulheres. A luta feminista começou por ser a luta da mulher branca, de classe média, excluindo uma significativa parte da população feminina, à qual só muito posteriormente foi dada voz. A ideia de que todas as mulheres enfrentam, independentemente das suas circunstâncias concretas, a mesma forma de opressão é inexata e flagrantemente insuficiente (*R. Herr, 2014*), tendo por consequência nefasta a criação de novas camadas de privilégios, ao invés de uma igualdade real entre todos os seres humanos.

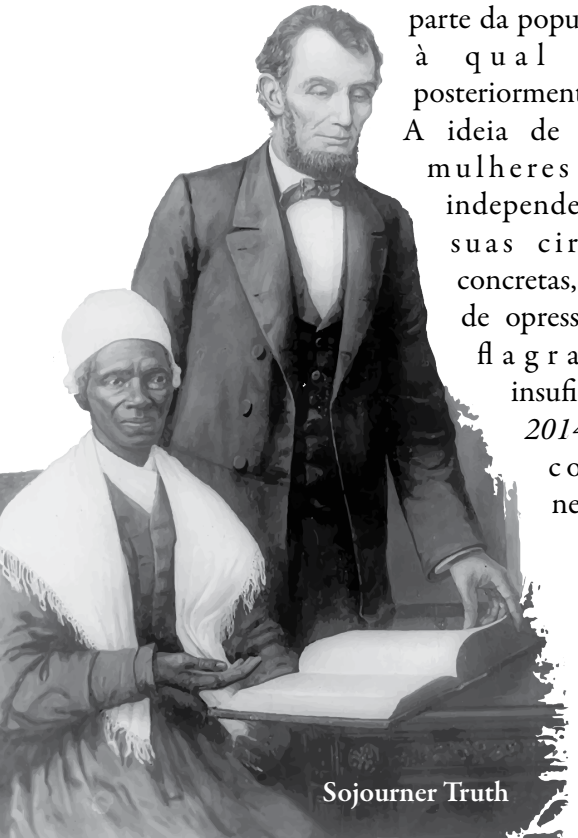

Sojourner Truth

A luta feminista começou por ser a luta da mulher branca, de classe média, excluindo uma significativa parte da população feminina, à qual só muito posteriormente foi dada voz.

A primeira fase de emancipação feminina teve por base o movimento sufragista, que veio exigir o acesso da mulher à mais importante e fundamental manifestação de cidadania – o direito ao voto (*H. Lewis, 2020 p. 81*). Contudo, as conquistas decorrentes destas reivindicações apenas se fizeram sentir para mulheres dotadas de um certo tipo de privilégio, agravando o fosso de desigualdades económicas e sociais entre a população feminina.

Seguiu-se, na segunda vaga, a petição dos direitos sexuais e reprodutivos, acompanhada da consciencialização coletiva da visão da sociedade patriarcal sobre a mulher e a consequente contestação e desconstrução do papel da mesma enquanto objeto, primacialmente caracterizado pela sua função sexual e de reprodução, que inevitavelmente a colocava num estado de submissão perante o homem. Muito como na primeira vaga, os resultados deste movimento revelaram uma dificuldade em permear as camadas mais desfavorecidas da população, alimentando a mesma lógica de

D.

conquista de privilégios, e não de verdadeiros direitos (*H. Lewis, 2020, p. 56*).

Apenas com o surgimento de uma terceira vaga, o movimento feminista passou a compreender uma visão verdadeiramente abrangente do conjunto de fenómenos que culminam em diversas formas de injustiça e desigualdade social. O Feminismo Negro, como há pouco referíamos, trouxe à luta feminista as ideias subjacentes àquilo que, hoje, reconhecemos como teorias da intersecionalidade (*A. Carastathis, 2016, pp. 7-8*) – evidenciar o modo justaposto e interdependente como determinados fatores, como a raça, a classe e o género, contribuem para a construção da relação do indivíduo com a sociedade e as estruturas de poder, ditando a forma como este experiencia ora a opressão, ora o privilégio. Adotada uma abordagem coletiva de rejeição liminar do feminismo branco, burguês e heteronormativo, estavam criadas as condições para a construção progressiva desta ideia que serviu de mote para as diversas frentes de luta pela justiça social ao longo do século XX (designadamente o movimento emancipatório que teve lugar em França em Maio de 1968).

Deste modo, esta fase do movimento teve a particularidade de oferecer primazia à posição da mulher racializada *[*2]* nessas mesmas estruturas, evidenciando a forma fundamentalmente diferente como a experiência da opressão é sentida por aquelas que se encontram na interceção entre a discriminação de género e a discriminação racial, deixando a descoberto a insuficiência das anteriores ondas feministas em reconhecer esse particular fenómeno.

(...) deixando a descoberto a insuficiência das anteriores ondas feministas em reconhecer esse particular fenómeno.

Certas formas de emancipação feminina (e até de proto-emancipação racial ou de classe) abordaram a igualdade de um ponto de vista atomista, legalista e, no nosso entender,

[***2**] Acatamos o seguinte entendimento: "compreendemos como racializadas as pessoas que estão sujeitas a um nível de opressão sistémico que impõe a categoria de raça com base no fenótipo, sem desfazer o facto de que as pessoas brancas estão sujeitas a processos de racialização que as colocam como um grupo social neutro, e garantindo assim, recíproca e simetricamente, benefícios e privilégios historicamente consolidados desde uma herança colonial partilhada (Du Bois, 1903;

D.

Certas formas de emancipação feminina (...) abordaram a igualdade de um ponto de vista atomista, legalista e, no nosso entender, redutor.

redutor. Ignorando os circunstancialismos que vão moldando as experiências de indivíduos oprimidos, adotaram uma conceção de igualdade em sentido formal que, focalizando a sua intervenção na igualdade perante a lei, acaba por olvidar o papel cimeiro que as estruturas sociais têm nas mais diversas formas de opressão. As teorias da interseccionalidade surgem, deste modo, como um antídoto para a incolumidade societal, privilegiando uma ideia de igualdade em sentido material que parte da completa e total emancipação individual e grupal e que não ignora que uma mulher branca, CEO, heterossexual, cisgénero não se encontra na mesma posição de privilégio de uma mulher racializada, de classe trabalhadora, lésbica e trans.

Nos dias de hoje, estas teorias assumem particular relevo na construção de políticas de combate às desigualdades, sendo premente o recurso às mesmas em matéria de Direitos Humanos.

Veja-se, a título de exemplo, o relatório do Alto Comissariado para os Direitos Humanos das Nações Unidas especificamente devoto à questão da interseção da discriminação em razão da raça e do género no desporto (*A/HRC/44/26, 15 June 2020*); ou a referência expressa à interseccionalidade na Recomendação Geral n.º 32 do Comité das Nações Unidas para a Eliminação da Discriminação Racial (*CERD/C/GC/32, 24 September 2009, §7*), na Recomendação Geral n.º 22 do Comité das Nações Unidas sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais (*E/C.12/GC/22, 2 May 2016, §§30-32*) e na Recomendação Geral n.º 6 do Comité das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (*CRPD/C/GC/6, 26 April 2018 §§ 19, 22, 32-33, 36 e 63*), todas instando os Estados a identificarem grupos de discriminação interseccional e a adotarem medidas específicas que tenham em vista alcançar uma igualdade inclusiva e de facto destes grupos em concreto.

D.

Assim, pretendemos, neste texto, não só evidenciar a ligação entre as diferentes formas de opressão, como também explicar, de forma mais aprofundada, aquelas que parecem assumir maior relevo no âmbito das teorias da interseccionalidade: classe, raça e género. A presente abordagem, que não pretende descurar os restantes eixos de desigualdade social, como a idade, a deficiência, a religião, o território de origem, entre muitos outros, parte do desenvolvimento levado a cabo por aquelas feministas que referimos, apresentando as referidas dimensões como grandes vetores de jugo à escala planetária, justificando o seu estudo articulado. Esta tríade encontra a sua justificação histórica no cruzamento entre vários movimentos de libertação (racial, LGBT, feminista), na segunda metade do século XX, que passou pelo reconhecimento de uma base comum às diferentes formas de submissão económica e marginalização, dando lugar a uma aproximação dos mesmos e à consciencialização da necessidade de adoção de formas comuns de luta que não se compaginassem com o sectarismo que havia caracterizado, até então, as respetivas lutas de emancipação.

Classe, raça e género.

Partindo do pressuposto de que os problemas que acabam por turvar a nossa noção de igualdade e justiça são estruturais, só será possível atingir o desiderato último de libertação de todas as pessoas oprimidas adotando uma abordagem sistémica, tendo em conta que a perfilhação de uma visão individualista e redutora destas questões pouca ou nenhuma suscetibilidade tem de lhes fazer frente e levar a uma real disrupção, já que não promove uma verdadeira desconstrução das estruturas de opressão institucionalizada.

A. Davis

D.

CLASSE

Da Sua Importância na Construção do Conceito de Intersecionalidade.

TEORIAS DE CLASSE

Marx, Durkheim e Weber

O entendimento do conceito de classe – utilizado de forma generalizada, com múltiplas aceções – tem apresentado uma constante evolução, evitando a estaticidade e o dogmatismo a que alguns o queriam vetar. Ainda que partindo de uma interpretação economicista, segundo a qual a ideia de classe é simultaneamente moldada pelas relações económicas (a base da sociedade para Marx) e as forças sociais e culturais (a denominada super-estrutura) (K. Marx, 1976, (1867), p. 57), Marx só no fim da sua carreira intelectual tenta definir com acuidade tal conceito, empreendimento que acaba por não conseguir findar. Ainda assim, o autor germânico acaba por centrar o seu labor doutrinário na ideia de que as classes não são já grupos definidos pelos rendimentos, tendo em conta que a distribuição dos bens económicos não constitui uma esfera independente da produção, determinando-se, isso sim, pelo modo de produção. Se assim fosse, o conflito dialético entre classes poderia ser erradicado através da adoção de medidas que minimizassem a discrepância entre os rendimentos, orientação que mais do que lograr apoios junto das teses marxistas e revolucionárias, apela às ideias reformistas que foram sendo difundidas, entre outros, por Karl Kautsky e Eduard Bernstein, propugnando pela implementação parlamentar do socialismo.

(...) as classes não são já grupos definidos pelos rendimentos (...)

(...) uma classe dominante e uma classe dominada (...)

Dizemos, assim, que o modelo das relações de classe para Marx é dicotómico: as sociedades de classes foram erigidas sob a égide de duas classes antagónicas, uma classe dominante e uma classe dominada, distinguindo-se, essencialmente, pela detenção de propriedade privada. Mais do que descrever o conceito de classe com o máximo rigor e precisão – tarefa que, aliás, como vai revelando o multiplicar de teorias sobre este conceito, prova a dificuldade e até eventual impossibilidade de o materializar –

D.

Marx emprega um propósito heurístico, assente na ideia de que existem "classes transitórias" cujo destino é serem paulatinamente absorvidas por uma ou outra das grandes classes antagónicas (e, por isso, Marx, em *O Capital*, desvaloriza a sua relevância na construção dogmática da ideia de classe) (*A. Giddens, 2017, (1972), p. 80*).

No final do século XIX, início do século XIX, e constatando o fulguroso evoluir das sociedades industriais e as mutações a que tinha sido sujeito o modo de produção capitalista, Emile Durkheim e Max Weber foram tentando reconfigurar o conceito de classe, acompanhando a tendencial complexificação das sociedades. Durkheim, em primeiro lugar, apontou a existência de um número elevado de classes "intermédias", situadas entre a classe capitalista e a classe trabalhadora, partindo da sua noção de divisão social do trabalho, colocando em causa a construção avançada por Marx. Além disso, e em completa rutura com o que por Marx havia sido propugnado, Durkheim tratava o conflito entre classes como uma mera característica transitória das sociedades industriais mais primitivas, não assumindo um relevo cimeiro na sua construção teórica de classe (*D. Block e V. Corona, 2014, pp.33-35*).

Weber, por sua vez, e conquanto concordando pontualmente com as teses avançadas por Marx,

(...) a noção de classe terá um papel aglutinador de indivíduos que se encontram unidos pelos mesmos interesses (...)

não vê a atividade económica como uma relação (e até tensão) dialética entre capital e trabalho, postulando que a noção de classe terá um papel aglutinador de indivíduos que se encontram unidos pelos mesmos interesses, tal como o controlo sobre meios de produção e a detenção de recursos, sendo estes, para o autor, um elemento intrínseco e constitutivo da ideia de classe. Na esteira do que foi referido, não reconduz a noção de classe unicamente à ideia de produção, colocando especial enfâse nos processos pós-produtivos, designadamente a venda de bens e a própria ideia de consumo que seriam, outrossim, um fator de diferenciação social (*M. Weber, 1968 (1924), p. 17*).

D.

REDUCIONISMO DE CLASSE
opressão disfarçada de emancipação

,

Tendo tratado (de forma perfunctória, como é lógico) algumas teorias sobre a noção de classe, e partindo de uma aproximação ao conceito de classe marxista (nunca de forma dogmática e fechada, encarando as teorias com o necessário contexto histórico e material em que se encontram inseridas), parece-nos relevante a objeção – levantada primacialmente por algumas teorizadoras da intersecionalidade – de que as teorias marxistas tendem a reduzir as suas análises à opressão de classe, reconduzindo todas as outras formas de dominação (como seja o sexismo, o racismo e a heteronormatividade) a meros epifenómenos das relações de classe.

Tal crítica é particularmente flagrante em *O Capital* no qual Marx, enquanto explica o fenómeno da acumulação de capital e as crises cíclicas do capitalismo, em momento algum aborda a situação material concreta das pessoas racializadas e/ou pertencentes a minorias sexuais. Este completo negligenciar de vicissitudes que afetam a vida quotidiana das pessoas (designadamente um contínuo ocultamento da violência sofrida pelas mulheres em inúmeros domínios) levou a que algumas feministas marxistas criticassem (e em certa medida se distanciassem) de algumas discussões sobre o modo de produção capitalista, engrossando as fileiras daquelas que, como as teorizadoras da intersecionalidade, repreenderam uma certa noção hegemónica de marxismo.

Vendo-se a face com estas intrigantes questões, as marxistas feministas aventaram uma miríade de sistemas, de entre eles o "*single-system theory*" (*L. Vogel, 1983, p. 76*), na qual o patriarcado, o sexismo e o capitalismo seriam parte una de um mesmo sistema de opressão, lucubrando que o machismo e a exploração de classe se foram desenvolvendo, em interdependência, com o evoluir das sociedades humanas. Desta forma, e recorrendo a uma análise empírica da realidade, será axiomático que, tendo estas formas de opressão moldado o mundo e influenciado as nossas relações interpessoais, a análise de ambos, de forma conjunta, mas no respeito pela individualidade de cada um, se afigura como vital.

(...) o patriarcado, o sexismo e o capitalismo seriam parte una de um mesmo sistema de opressão (...)

D.

INTERSECIONALIDADE
Reforma ou Revolução?

Por outro lado, certos marxistas foram criticando as teorias intersecionais com o fundamento de que estas serviam um propósito reformista, tendente a incluir a intersecionalidade nas ramificações do multiculturalismo liberal (*Puar, 2012, p. 57-59*). Não obstante seja perfeitamente líquido de que muitas vezes estas teorias terão sido usadas como um instrumento da reforma mais do que da subversão institucional, seria intelectualmente desonesto olvidar que alguns das maiores propulsoras das teorias intersecionais foram apelando à insuficiência do reformismo e à necessidade de uma altercação mais profunda. Kimberlé Crenshaw refere, por exemplo, que "os problemas de exclusão não podem ser resolvidos através da simples inclusão das mulheres negras numa já estabelecida estrutura analítica" (tradução nossa) (*K. Crenshaw, 1989, p. 140*), precisamente pelo facto de as estruturas e instituições modernas terem sido edificadas de molde a excluir as mulheres racializadas em geral e as mulheres negras em particular.

> (...) os problemas de exclusão não podem ser resolvidos através da simples inclusão das mulheres negras numa já estabelecida estrutura analítica (...)
>
> **K. Crenshaw**

Uma das variantes deste argumento tende a denotar que sendo Crenshaw jurista e tendo as teorias da intersecionalidade as suas raízes no "*Critical Legal Studies*", um movimento eminentemente reformista, esta teoria estaria destinada a ter de conviver com os limites do sistema jurídico vigente, não podendo assumir um pendor verdadeiramente subversivo e/ou revolucionário. Em réplica, Crenshaw sustenta que as teorias intersecionais partem de uma compreensão do Direito, simultaneamente, como um loucus de perpetuação de certas formas de dominação e um campo de batalha, onde as regras da subordinação racial poderiam ser

D.

combatidas (*K. Crenshaw, 2011, p. 227*). Não deixa de ser irónico que a noção de intersecionalidade de Crenshaw seja criticada por ser complacente com o sistema jurídico estabelecido quando ela emergiu, precisamente, como resposta às lacunas e insuficiências da ordem jurídica perante as mulheres negras, no âmbito de questões laborais (*A. Bohrer, 2019, p.110*).

(...) resposta às lacunas e insuficiências da ordem jurídica perante as mulheres negras (...)

Outra das críticas mais correntes (que acaba por aparecer, de forma inesperada, em praticamente todos os escritos marxistas sobre a questão) alega que as teorias intersecionais enveredaram por caminhos onde o eixo de opressão referente à classe foi subdesenvolvido, sendo completamente negligenciado. Será a resposta lógica aquilo que anteriormente designámos por reducionismo de classe? Parece-nos que sim. Gimenez adere a esta posição, argumentando que postular uma equivalência qualitativa entre as várias formas de opressão representaria um equívoco na análise da própria natureza da opressão de classe. Para a autora (que não merece, neste ponto, a nossa anuência) a dominação em razão da classe seria substancialmente distinta dos restantes vetores de opressão, tendo em conta que denota a exploração perpetuada por alguns e legitimada, exclusivamente, pelo controlo dos meios de produção. Estaria, portanto, no coração das relações sociais (*M. Gimenez, 2001, p. 26*). Esta linha de argumentação, que se aproxima de uma ideia de reducionismo de classe, ignora que proceder a uma análise aprofundada da ideia de género e raça como eixos de opressão em nada reduz as eventuais críticas que possam (e devam) ser feitas ao modo de produção capitalista. Os três são, afinal, dimensões constituintes e traços caracterizadores da coartação realizada pela sociedade em face do indivíduo.

Kimberlé Crenshaw

D.

INTERSECIONALIDADE E TEORIA DE CLASSE MARXISTA
uma abordagem concentrada

Como parece ter ficado patente ao longo do nosso estudo, os criticismos mútuos apontados por ambas as teorias – a marxista e a da intersecionalidade – serão justificados, conquanto se devam, no nosso entender, a uma certa falta de comunicação. Seguindo de perto aquilo que acaba por ser proposto por Bohrer, urge aceitar que a base teórica e política que une o marxismo e as teorias da intersecionalidade permite estruturar uma crítica lógica do capitalismo através da "lente" da raça, género, imperialismo e colonização.

(...) base teórica e política que une o marxismo e as teorias da intersecionalidade permite estruturar uma crítica lógica do capitalismo através da "lente" da raça, género, imperialismo e colonização.

Efetivamente, é inegável o papel primordial que o tráfico transatlântico esclavagista teve na configuração do sistema capitalista como hoje o conhecemos. Alguns autores descrevem de forma particularmente minuciosa a função das mulheres escravas no processo de acumulação capitalista, tendo em conta que os seus corpos eram usados como uma forma de gerar novos escravos, perpetrando este modelo de capitalismo baseado em mão de obra escrava (*D. Roberts, 1997, p. 32*). Assim sendo, muitos dos estereótipos raciais e de género que continuam a assolar o mundo moderno terão sido gerados com o único propósito de assegurar as condições materiais para a reprodução *ad eternum*, mas sob diversas vestes, do racismo em geral e da escravatura em particular.

O colonialismo também terá sido um baluarte do próprio modelo de produção capitalista. O despojar dos territórios das pessoas nativas na América do Norte (entre outros continentes) permitiu a criação das condições materiais concretas para o surgimento do capitalismo. Tal como realça Quijano (*A. Quijano, 2000, p. 538*): "o

D.

genocídio dos nativos nas primeiras décadas da colonização não foi causado primacialmente pela violência da conquista mas sim porque muitos americanos nativos foram usados como mão de obra descartável, forçada a trabalhar até ao fim dos seus dias" (tradução nossa).

> (...) o genocídio dos nativos nas primeiras décadas da colonização não foi causado primacialmente pela violência da conquista mas sim porque muitos americanos nativos foram usados como mão de obra descartável, forçada a trabalhar até ao fim dos seus dias (...)
>
> **Quijano**

Mas não só na sua dimensão colonial se apresenta o trabalho não assalariado como um arcaboiço e um alicerce necessário à perpetuação e ao desenvolvimento do modo de produção capitalista. Tal como várias gerações de marxistas feministas foram denotando, e focalizando-se naquilo que designaram por "reprodução social"- o trabalho não remunerado que se consubstancia em cozinhar, limpar e educar as crianças, elementos precípuos para a sociedade capitalista que continuam sem merecer uma qualquer remuneração. Na senda do que foi referido, as teorizadoras da "reprodução social" salientam que este tipo de trabalho, executado maioritariamente por mulheres, forma uma necessidade estrutural sob a égide do capitalismo, tendo em conta que permite ao capitalista aproveitar-se dos benefícios do trabalho reprodutivo necessário para que o trabalhador assalariado entre na economia formal sem ter, por sua vez, de pagar por isso (*L. Vogel, 1983, p. 90*). Esta dependência do trabalho não assalariado feminino afeta de forma particularmente vil as mulheres racializadas e do sul global, pelo que é mais premente que nunca dar uma resposta intersecional a estas questões, aceitando que as várias formas de opressão (com base na raça, no género e na classe) se sobrepõem e conduzem à multiplicação e perpetuação de sistemas de opressão.

(...) trabalho, executado maioritariamente por mulheres, forma uma necessidade estrutural sob a égide do capitalismo (...)

D.

RAÇA, RACIALIZAÇÃO E RACISMO

Do Colonialismo aos Dias de Hoje

NOÇÃO DE RACISMO
a importância do conceito

Frequentemente, a discussão em torno do racismo revela-se difícil e controversa, não pela complexidade envolta a este tema, mas pela falta de rigor concetual no que diz respeito a este fenómeno. A ausência de clareza e de uma base comum de debate resulta, invariavelmente, em conceções diferentes daquilo que é o racismo e, como tal, numa impossibilidade de convergência na busca de soluções para os problemas que dele advêm. Importa, assim, em primeiro lugar, revisitar o conceito de racismo, esclarecendo o seu alcance em significado, à luz de conceções atuais e informadas, bem como outros conceitos essenciais a uma compreensão inequívoca desta questão.

(...) o racismo caracteriza-se pela crença de que membros de cada raça possuem características inerentes à mesma, características essas que ditam a sua superioridade ou inferioridade.

Na sua definição original (ou clássica), o racismo caracteriza-se pela crença de que membros de cada raça possuem características inerentes à mesma, características essas que ditam a sua superioridade ou inferioridade. Esta definição não serve o atual debate em torno do racismo, já que se revela insuficiente na compreensão de um fenómeno multidimensional, que tem expressão em inúmeros aspetos das nossas sociedades e nas respetivas dinâmicas de poder.

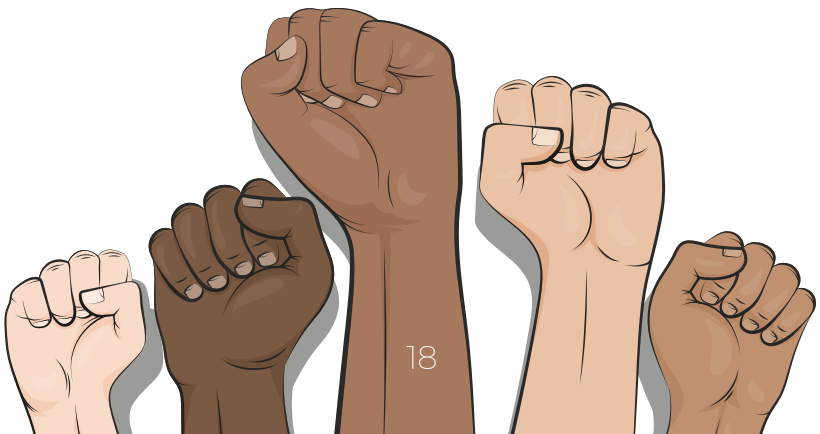

D.

(...) não só as pessoas podem ser racistas – porque creem na superioridade de uma raça sobre as restantes –, como também o podem ser os sistemas – porque perpetuam e institucionalizam práticas discriminatórias e opressivas perante indivíduos em razão da sua identidade racial (...)

Como tal, é essencial a esta exposição um conceito de racismo completo e abrangente, que não dê protagonismo à dimensão psicológica do mesmo em detrimento das restantes. A consciência da escassez da definição clássica de racismo prende-se com a ideia de que não só as pessoas podem ser racistas – porque creem na superioridade de uma raça sobre as restantes –, como também o podem ser os sistemas – porque perpetuam e institucionalizam práticas discriminatórias e opressivas perante indivíduos em razão da sua identidade racial (*C. Hoyt, 2012, p. 226*). Estes dois eixos não se excluem mutuamente, antes funcionam em conjunto na manutenção de sistemas de opressão perante pessoas racializadas. Na senda deste pensamento, Wellman, (*B. Wellman, 1993*), equaciona uma fórmula essencial na concetualização do racismo: **Racismo = Preconceito + Poder (R=P+P)**. Esta formulação vem clarificar que não só num juízo pré-concebido desligado da razão se consubstancia o racismo, realçando que este vê o poder – capacidade de exercer a força sobre o outro – enquanto condição necessária à operatividade dos diferentes meios de opressão racial.

A compreensão do vasto leque de manifestações do racismo dentro das sociedades exige a abordagem das diferentes dimensões do mesmo. Como já aqui foi referido, o racismo tanto pode ser psicológico ou comportamental, quanto estrutural ou sistémico. À luz desta explicação, conseguimos, pois, delinear quatro dimensões distintas deste fenómeno: internalizada, interpessoal, institucional e estrutural.

(...) o racismo tanto pode ser psicológico ou comportamental, quanto estrutural ou sistémico.

Na sua dimensão internalizada, o racismo encontra a sua expressão mais emotiva, assente em preconceitos e afastada do conhecimento empírico. Encontramo-la nas ideias preconcebidas que nos foram repetidas tantas vezes desde que nos lembramos e que acabamos por interiorizar acriticamente. Por se tratar da dimensão mais enraizada e estritamente pessoal, é a mais difícil de desconstruir e implica um esforço voluntário de cada indivíduo em procurar rejeitar, munindo-se da lógica e dos factos, conceções infundadas, preconceituosas e superficiais. Djamila Ribeiro fala da importância de perceber o "racismo internalizado" – enquanto etapa da caminhada antirracista –, dizendo mesmo que "é impossível não ser racista tendo sido criado numa sociedade racista" (*D. Ribeiro, 2020, p. 37*).

RACISMO = PRECONCEITO + PODER

D.

(...) falsa sensação de paz e coexistência em condições de paridade entre pessoas brancas e pessoas racializadas.

Por sua vez, a dimensão interpessoal é, não raras vezes, a expressão da dimensão internalizada, no seio das interações humanas. Embora possa parecer – talvez numa análise imediata –, entre as restantes dimensões, a menos problemática (isto é, a menos presente no nosso quotidiano), não nos parece claro que assim o seja. Muito pelo contrário, afigura-se como a mais importante. O racismo que observamos, nos dias de hoje, é um racismo dissimulado, que se esconde por detrás de palavras e ações aparentemente inofensivas. Por este motivo, é, hoje, mais difícil denunciar e desconstruir, gerando uma falsa sensação de paz e coexistência em condições de paridade entre pessoas brancas e pessoas racializadas. Grada Kilomba fala, a este propósito, de "racismo quotidiano" que se revela no vocabulário, nos gestos, nas imagens e nos discursos que compõe a ideia das pessoas racializadas como as "outras" (*G. Kilomba, 2020, p. 80*).

Por outro lado, a dimensão institucional traduz-se num conjunto de práticas perpetuadas pelas instituições – família, escolas, universidades, igrejas, ambientes de trabalho ou até mesmo partidos políticos e o próprio Estado – que afetam de forma díspar pessoas racializadas, já que estas raramente são tidas em conta no processo de elaboração dos complexos de normas pelos quais se regem – que podem ser normas jurídicas ou meras normas sociais ou de cortesia. Como refere G. Santos, (*G. Santos, 2015, p. 154*), não só o racismo permeia todos os aspetos da sociedade, como também a própria sociedade foi edificada com base na exploração e na violência contra as pessoas racializadas. O conjunto de todas as formas de opressão institucional consubstancia-se, pois, na dimensão estrutural do racismo, já que, quando a esmagadora maioria das instituições contribui para a manutenção dos mecanismos de poder que asseguram a opressão das pessoas racializadas, o problema passa a reportar-se à estrutura da própria sociedade, pelo que apenas uma mudança radical de paradigma poderia erradicar verdadeiramente o racismo.

Estas dimensões não são, contudo, independentes entre si. Se, por um lado, a opressão institucional e estrutural das pessoas racializadas se alicerça numa dimensão profundamente internalizada, residindo o elemento estrutural na sustentação ideológica (*G. Santos, 2015, p. 154*) do elemento psicológico, também é certo que as instituições podem e devem ter um papel preponderante na socialização dos indivíduos a uma visão destituída de preconceitos e juízos infundados sobre pessoas racializadas.

> (...) é impossível não ser racista tendo sido criado numa sociedade racista (...)
>
> **D. Ribeiro**

Djamila Ribeiro

D.

DESCONSTRUÇÃO DE ALGUNS MITOS

É, essencialmente, nas duas últimas dimensões referidas anteriormente que reside a distinção entre racismo e mero preconceito. A análise da opressão em razão da identidade racial só poderá ser completa e fiel à realidade atendendo aos diferentes eixos em torno dos quais ela opera, sendo que, partindo desta ótica, será possível desconstruir alguns mitos em torno desta temática.

(...) distinção entre racismo e mero preconceito.

Desde logo, a argumentação tecida nos parágrafos anteriores tem por consequência lógica imediata a rejeição da ideia de que, numa sociedade fortemente pautada pelo racismo ao nível interpessoal e estrutural, é possível ser-se neutro. O mito de que se poderá não ser racista sem, contudo, se ser antirracista cai por terra no momento em que tomamos consciência de que a forma como exercemos o nosso papel, enquanto membros de uma sociedade racista, influencia diretamente a manutenção – ou, desejavelmente, a desconstrução – dos mecanismos de opressão nela vigentes. Assim como existem diferentes eixos de opressão racial, também o nosso antirracismo deve ser multidimensional, no seio das diferentes instituições em que

D.

participamos: em contexto familiar, onde ocorre a socialização primária, nas escolas, na forma como ensinamos e aprendemos o passado, mas também quando exercemos os nossos direitos e deveres cívicos – sendo o voto o primeiro, mas não o único meio através do qual o fazemos.

(...) democracia meramente aparente, que continua a produzir efeitos discriminatórios (...)

Em seguida, importa rejeitar qualquer noção de "racismo invertido", tantas vezes usada como argumento em defesa de ações e políticas racistas. Isto não importa, contudo, rejeitar a hipótese de que grupos de pessoas racializadas possam ser detentoras de preconceitos vários relativamente a pessoas brancas – porém, como já aqui foi referido, a opressão não se faz operar, por si, a esta escala. Aceitar uma ideia de racismo invertido não se coaduna com a fórmula de Wellman que aqui adotamos (**R=P+P**), pelo que desvirtua o debate em torno do presente tema. Será, pois, desonesto afirmar que certo grupo ou grupos historicamente submetidos à opressão por parte de um outro grupo possam exercer sobre este segundo qualquer forma de poder (*G. Kilomba, 2020, p. 78*).

Esta narrativa é incansavelmente repetida por aqueles que pretendem demonstrar, por exemplo, que "Portugal não é um país racista", procurando justificar, ainda que falaciosamente, a opressão de pessoas racializadas, reconduzindo-a às suas atitudes ou ao seu caráter – claro está que existe, nestes casos, um duplo padrão: para que uma pessoa branca tenha dignidade, basta-lhe ser pessoa, ser cidadã; ao invés, às pessoas racializadas parece ser exigido algum tipo de requisito prévio de amigabilidade perante seu opressor. Será de salientar, neste âmbito, que não devemos confundir a real violência do opressor com a violência por vezes contida na reação do oprimido, enquanto forma de se insurgir contra o sistema que o oprime.

(...) importa rejeitar qualquer noção de "racismo invertido" (...)

Todos os aspetos aqui enunciados culminam num modelo de uma democracia meramente aparente, que continua a produzir efeitos discriminatórios que se escondem sob uma ideia de igual participação e de iguais oportunidades de todos os cidadãos e todas as cidadãs, o que, por sua vez, alimenta a crença dissimulada na superioridade de uma raça sobre as restantes, pois que, se todos gozamos dos mesmos direitos, de recursos e oportunidades semelhantes, como parecem perfilhar alguns, porque é que as pessoas racializadas continuam a ter, sistematicamente, condições piores? A opressão racial é, hoje, mais discreta do que foi em momentos anteriores da história da humanidade, mas nem por isso deve ser ignorada ou menosprezada – a luta antirracista é, e deve continuar a ser, um dos mais importantes pilares da luta por uma igualdade real entre todas as pessoas.

D.

COLONIALISMO
da exploração à racialização

O fenómeno do colonialismo está, na sua grande maioria, na génese da opressão em razão da identidade racial (*World Conference against Racism, Racial Discrimination, Xenophobia and Related Intolerance, 2001, § 14*), sendo que, tendo sido – pelo menos numa fase inicial – protagonizado pelo povo português, se tornou um dos marcos da História do nosso país, não deixando, contudo, de estar imerso numa imensa controvérsia.

O fenómeno do colonialismo está, na sua grande maioria, na génese da opressão em razão da identidade racial (...)

De um lado, ouvem-se as vozes que defendem que o nosso passado colonial é nada mais que um motivo de orgulho incontestável na nossa nação, não devendo, por qualquer motivo ou em qualquer momento, ser posto em causa pelas conceções éticas de que, hoje, dispomos e à luz das quais lemos a História. Esta visão, contudo, tem-se revelado nociva, já que tem o vício inultrapassável de ignorar as atrocidades que pautaram esse mesmo passado, ignorando os efeitos que, até hoje, se fazem repercutir na esfera das pessoas racializadas.

A História, enquanto área do saber, não poderá ser tida por uma mera narração de acontecimentos numa sucessão cronológica, isenta de quaisquer considerações ideológicas ou subjetivas (se assim o fosse, todos os historiadores e todas as historiadoras estariam de acordo a todo o tempo), mas antes como uma interpretação de acontecimentos e das respetivas relações de causalidade que estes mantêm entre si, interpretação essa que pode variar entre aqueles que a constroem, mas também em função do paradigma vigente à data da mesma.

Assim, aquelas pessoas que pretendem revisitar os efeitos que o período colonial tem, hoje, na marginalização e opressão de minorias raciais não pretendem reescrever a História, nem sequer analisá-la à luz de ideias e princípios éticos que só mais tarde vieram a ser difundidos, mas sim expressar e destacar essas mesmas relações de

D.

A História, enquanto área do saber, não poderá ser tida por uma mera narração de acontecimentos numa sucessão cronológica (...)

causalidade, por forma a explicar, por via de uma perspetiva histórica, o racismo, desde a sua génese até aos dias presentes. Neste sentido, nem sequer podemos afirmar que é antipatriótico levar a cabo este exercício, pois que ser crítico de certos eventos da nossa História não significa, necessariamente, não se sentir amor pelo seu país.

Os grandes feitos de ordem técnica e científica alcançados durante a época dos "Descobrimentos" não podem ser exaltados por forma a encobrir os males que daí advieram, a destruição de culturas e a respetiva tentativa de assimilação das mesmas à imagem dos povos europeus. A ideia de que os europeus "descobriram" terras "subdesenvolvidas" para lhes trazerem a civilização contamina toda a narrativa colonial, perpetuando a ideia de inferioridade dos povos colonizados que continua a ter lugar no nosso imaginário coletivo. Esta ordem de pensamentos desumaniza, objetifica e, consequentemente, justifica a exploração dos povos das nações que foram colonizadas, banalizando a violência contra os mesmos.

A narrativa que é, por esta via, sustentada, permite a construção de novas hierarquias através da criação de categorias que vêm remeter todos os povos colonizados a uma mesma identidade, apagando a sua subjetividade, a sua experiência e memória coletivas – isto é, a sua cultura, enquanto povos distintos, dotados de individualidade (*G. Santos, 2015, p. 149*). Nisto se consubstancia o processo de racialização: o apagar das vozes e das culturas de sujeitos de diferentes identidades étnicas, de modo a que estas possam pertencer a uma categoria mais ampla que possa, como tal, mais facilmente ser sujeita à exploração económica, ao controlo dos recursos naturais, das relações de género, da sexualidade e do conhecimento. Por sua vez, estas hierarquias ficcionadas legitimam a manutenção desse mesmo domínio económico e cultural, mesmo na época dita "pós-colonial".

A principal frente na qual importa operar a desconstrução destas narrativas é a educação: a forma como aprendemos, durante a nossa juventude, o passado, é suscetível de moldar, para sempre, a forma como o encaramos.

A ideia de que os europeus "descobriram" terras "subdesenvolvidas" para lhes trazerem a civilização contamina toda a narrativa colonial (...)

D.

Não só porque ainda se trata de um assunto sobre o qual raramente nos debruçamos, fora do contexto escolar, mas também porque se trata de uma questão muito aberta a controvérsia, mas que exige uma análise profunda e honesta, que poderá colocar em causa sentimentos e conceções que aparentam ser estruturantes da nossa identidade coletiva.

Importa desconstruir a memória da "época dos Descobrimentos", enquanto período de grandes feitos que honram, até hoje, o nosso país, fazendo pouca ou nenhuma referência às igualmente (ou, talvez, mais ainda) significativas atrocidades cometidas nas terras colonizadas, e releva lembrar essa parte da História sob a ótica das pessoas colonizadas e assim, "descolonizar o conhecimento" – ao invés de perpetuar o discurso do colonizador (*G. Kilomba, 2020, pp. 62-66*). Enquanto mantivermos o mito de Portugal como "bom colonizador", praticamente inofensivo para as culturas dos povos colonizados, enfatizando a ideia romântica de que o povo português foi, nesta altura, propulsor de um diálogo e intercâmbio intercultural – quanto na verdade, foi o "grande pioneiro de um dos maiores genocídios da humanidade" (*J. Henriques, 2018, p. 12*) –, estaremos a permitir a continuidade da ideia de que nunca houve qualquer tipo de violência ou coerção (que subsequentemente resultou em marginalização destes povos), remetendo as pessoas racializadas a um silêncio desconfortável, como quem afirma que estas nada têm de que se queixar.

> "(...) grande pioneiro de um dos maiores genocídios da humanidade (...)"
>
> **J. Henriques**

Como refere R. Braga (*R. Braga, 2020*), a desconstrução das narrativas racistas implica um processo de desconstrução que parte da negação e termina na reparação, passando pela culpa e pelo reconhecimento da realidade do racismo em Portugal, sendo que, na sua maioria, o povo português ainda se encontra na fase de negação, tendo a educação um papel fundamental nessa inércia.

(...) a forma como aprendemos, durante a nossa juventude, o passado, é suscetível de moldar, para sempre, a forma como o encaramos.

D.

(...) o povo português ainda se encontra na fase de negação (...)

A forma como ainda olhamos para a História tem implicações profundas nas relações de poder que mantemos, até hoje, perante as pessoas racializadas. A marginalização e desumanização destes indivíduos são consequências diretas de mitos e crenças seculares que se reproduzem de formas diferentes, mas igualmente nefastas ao longo do tempo, alimentando a ideia implícita de superioridade racial que, por sua vez, frustra qualquer tentativa de emancipação destes cidadãos e destas cidadãs. A cultura, a lei (e sua aplicação), as relações de subordinação económica e a violência racial existem numa relação de simbiose com estas narrativas: são sustentadas por elas, ao mesmo tempo que têm a pretensão de servir de "prova" das mesmas. Fatores como o tratamento em contexto laboral, a segregação em bairros sociais desproporcionalmente policiados, os duplos padrões relativamente às exigências de decoro social e, de um modo geral, a rejeição e apagamento da herança cultural (ou, por vezes, a sua apropriação indevida, quando desta possa ser extraído lucro) deste segmento da população servem, assim, de garante da manutenção das estruturas de opressão.

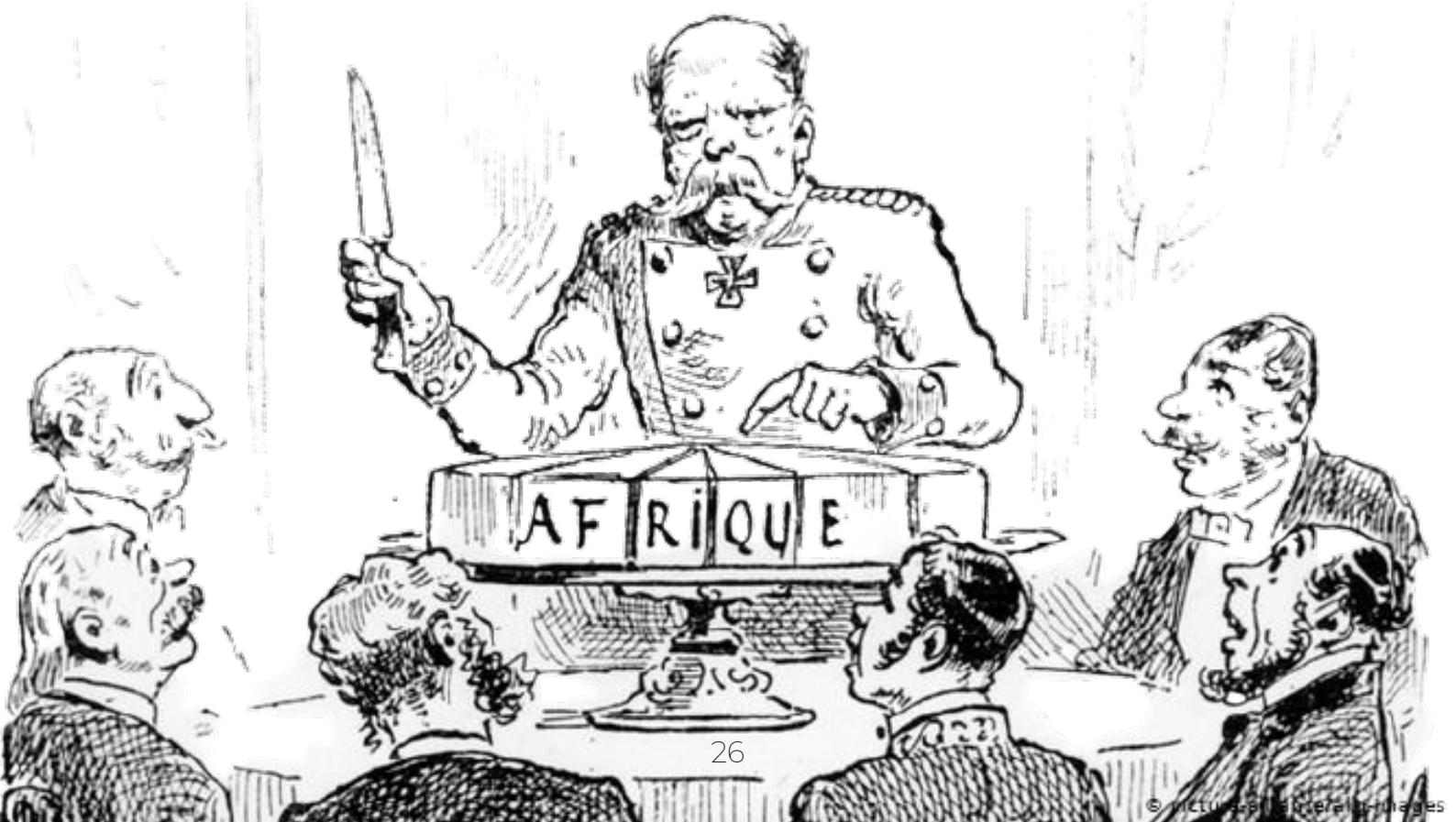

D.

GÉNERO

UM CONCEITO EM (DES)CONSTRUÇÃO

GÉNERO E SEXO
uma dicotomia instransponível?

Género, ao contrário do que se possa pensar, não é um conceito estável, mas antes um espetro, não só de significados, como também de realidades muito diversas. Desde logo, importa delimitar as distintas noções de género e sexo e indagar a sua pertinência.

Esta diferenciação terá sido estabelecida, no fim da década de 60 e no início dos anos 70 do antecedente milénio, por sexólogos e psiquiatras. Sexo reportar-se-ia às características físicas determinadas pelas condicionantes anatómicas e biológicas, enquanto que o género relacionar-se-ia com o desenvolvimento psicológico ou cultural, criado pela identidade de género e papéis de género. Assim, esta distinção e concretização de conceitos permitia explicar a razão pela qual alguns indivíduos desenvolviam e expressavam a sua identidade de género – que definiam como o sentimento de pertença a um ou outro sexo, influenciado pelas características sexuais e o desenvolvimento num certo contexto sociocultural – sem correspondência ao seu corpo feminino ou masculino. Robert Stoller procurava compreender a "transexualidade", ao passo que John Money e Anke Ehrhardt pretendiam demonstrar que a identidade de género era maleável e podia ser transformada durante um estádio inicial da infância (*R. Stoller, 1968; J. Money e A. Ehrhardt, 1972*).

Sexo reportar-se-ia às características físicas determinadas pelas condicionantes anatómicas e biológicas, enquanto que o género relacionar-se-ia com o desenvolvimento psicológico ou cultural, criado pela identidade de género e papéis de género.

D.

> On ne naît pas femme, on le devient.
>
> **S. Beauvoir**

Simone Beauvoir

Também a segunda vaga do feminismo se apropriou desta dicotomia sexo/género para refutar a ideia de que biologia ou anatomia era destino. Mais propriamente, para afirmar que o sexo não determinava as diferenças psicológicas e comportamentais entre mulheres e homens e tampouco delimitava as suas aspirações e os seus papéis na sociedade, que antes seriam moldados pelas práticas e expectativas sociais e culturais. Assim, ao contrário do sexo que era imutável, o género seria socialmente construído (*A. Fausto-Sterling, 2000, pp. 3-4; J. Scott, 2013, pp. 66-71*). Muito antes, Simone de Beauvoir havia eternizado esta ideia com a célebre frase "***On ne naît pas femme, on le devient"***, que poderíamos traduzir para "Não se nasce mulher, torna-se (mulher)" (*S. Beauvoir, 1949*). O propósito feminista era evidente: desafiar a desigualdade entre mulheres e homens, através do conceito de género. Mas ainda que este mote fosse consensual, tal como o seriam as dicotomias de sexo/género, de biológico/social, de imutável/variável, que se estabeleciam no seio dos feminismos, diferentes visões perspetivavam distintamente o modo como as forças sociais modelavam a definição de género.

Uma dada abordagem focar-se-ia nas noções patriarcais que toldavam as expectativas relativamente ao que significava ser mulher ou homem, criando-se assim duas culturas distintas, as quais sobreviviam através da (mais ou menos) consentida socialização das "políticas patriarcais" (*patriarchal polities*), construídas sobre vários fatores interrelacionados, como o i) temperamento ou a componente psicológica – masculino/feminino, agressivo/dócil, inteligente/ignorante –, ii) a componente social – atividades de força e chefia/serviço doméstico e cuidados infantis – iii) e a componente política ou o status – superioridade do homem /inferioridade da mulher (*K. Millet, 2000, (1970), pp. 26 e ss.*).

D.

Uma outra perspetiva aprofundaria a ideia de que estas políticas estariam de tal modo embebidas, que as expectativas sobre os papéis sociais, assim como a identidade de género, estariam consagradas, desde muito cedo, na personalidade da criança. Tal dever-se-ia ao facto de raparigas e rapazes experimentarem o ambiente social e o desenvolvimento psicológico de forma distinta, o que se justificava pelo modo como a mulher/mãe desempenhava o seu papel de cuidadora, já que, com mais probabilidade, se identificaria com a filha, nela se projetando, e, ao invés, impelindo o filho a desenvolver comportamentos ditos masculinos, em oposição a si própria (*N. Chodorow, 1995, (1974), p. 199-207*).

(...) raparigas e rapazes experimentarem o ambiente social e o desenvolvimento psicológico de forma distinta (...)

Sem esgotar os vários entendimentos, houve ainda quem percecionasse o género não como um desenvolvimento comportamental, mas como a objetificação sexual da mulher. O género, enquanto significado social do corpo, surgiria através da erotização do corpo feminino, aliada à supremacia masculina e à submissão feminina, as quais estariam institucionalizadas através das práticas de violação e violência, da prostituição e da pornografia (*C. MacKinnon, 1989, pp. 112-113*).

Para outra visão, a dualidade de conceitos, nomeadamente de sexo/género e determinismo biológico/construção social não seria tão evidente. Isto porque o sexo seria tão construído quanto o género, dado que aquele seria definido por pressupostos culturais. Dito de outro modo, o sexo torna-se no que é devido aos "significados de género" (*gendered meanings*) construídos e que lhe são atribuídos, sendo ineludível a perceção do sexo pelas lentes da significação cultural e social (*J. Butler, 1999, pp. 10-11, 139*).

Além disso, a sustentar esta indiferenciação está, por um lado, e sob a ótica linguística, a constatação de que nem todas as línguas diferenciam os conceitos, como, por exemplo, no alemão, *Geschlecht*, que significa ambos. Por outro lado, nem todos os discursos sociais ou mesmo jurídicos delimitam a sua fronteira, intencional ou inconscientemente. É o que sucede no âmbito da União Europeia (UE), cujo direito originário se refere sempre ao conceito de sexo (nos artigos 10.º, 19.º e 157.º do Tratado do Funcionamento da UE e no artigo 20.º da Carta dos Direitos Fundamentais da UE), pese embora as referências, no direito secundário, sejam alternadas, como, por exemplo, acontece na Diretiva 2006/54/CE, relativa à aplicação da igualdade de género entre homens e mulheres em matérias de emprego e de atividade profissional, que ora se refere a sexo (artigo 4.º, que proíbe a discriminação "em razão do sexo"), ora se refere a género (artigo 29.º que estipula a "integração do princípio da igualdade dos géneros"), de modo indiscriminado.

D.

Carta dos Direitos Fundamentais da UE

Artigo 23º
Igualdade entre homens e mulheres

Deve ser garantida a igualdade entre homens e mulheres em todos os domínios, incluindo em matéria de emprego, trabalho e remuneração.

O princípio da igualdade não obsta a que se mantenham ou adotem medidas que prevejam regalias específicas a favor do sexo sub-representado.

DIRETIVA 2006/54/CE

Artigo 4º
Proibição de discriminação

Para um mesmo trabalho ou para um trabalho a que for atribuído um valor igual, é eliminada, no conjunto dos elementos e condições de remuneração, a discriminação, directa ou indirecta, em razão do sexo.

Em especial, quando for utilizado um sistema de classificação profissional para a determinação das remunerações, este sistema basear-se-á em critérios comuns aos trabalhadores masculinos e femininos e será estabelecido de modo a excluir as discriminações em razão do sexo.

D.

ESPETRO MULTIDIMENSIONAL

As nossas perceções individuais e coletivas, a organização da vida em comunidade e o funcionamento das instituições alicerçam-se na premissa de que existem dois géneros, feminino e masculino e, portanto, duas identidades, mulher e homem. Por tal, denomina-se de "sistema binário de género" ou "normatividade binária de género" (*gender binary system ou gender binary normativity*). A par desta dicotomia, subsiste a noção de que todas as pessoas identificam e expressam o seu género de acordo com o sexo com o qual nascem. Por tal, denomina-se de "cisnormatividade" (cisnormativity). Contudo, a existência de pessoas trans(género) e intersexo – e queer, para abranger realidades ainda mais diversas – rompe com aquelas normatividades, dado que os seus corpos, as suas identidades e a forma como as expressam não refletem aquelas expectativas individuais, sociais e institucionais (*S. Agius e C. Tobler, 2011, pp. 12-13*).

O termo trans permite abarcar todos os indivíduos que vivem, expressam e identificam o seu género sem olhar ao sistema cisnormativo e, eventualmente, binário. Tal sucede, pois a sua identidade de género, isto é, a sua profunda experiência interna e individual de género não corresponde ao sexo de nascença (*Princípios de Yogyakarta, 2007, p. 8*) – ao contrário do que sucede com as pessoas cis(género). Como tal, pode aqui incluir-se i) pessoas que procuram submeter-se a cirurgias de confirmação de género e a tratamentos hormonais, uma vez que identificam o seu género com o sexo oposto, dentro da categorização binária, ii) indivíduos que, não se identificando com o sexo de nascença, vivem permanentemente de acordo com o(s) género(s) desejado(s), mas não procuram propriamente submeter-se a intervenções médicas, ou ainda iii) aquelas pessoas que consideram não ter uma identidade de género e que recusam tal categorização (agénero). Abriga-se, pois, uma miríade de realidades muito diversas, no âmbito da qual, poderíamos, ainda, oferecer outros conceitos, como género queer (*genderqueer*), género fluído (*genderfluid*) ou não conformidade de género (*gender non-conforming*).

D.

Assim também pode suceder quanto à sua expressão de género, ou seja, quanto à apresentação e à exteriorização do seu género, através da forma de vestir ou da escolha das referências pessoais, que pode ou não acompanhar as expectativas binárias de género (*Princípios de Yogyakarta Mais 10, 2017, p. 6*) – podemos referir-nos às pessoas denominadas cross-dressers como aquelas que, por motivações políticas, artísticas (*drag queens*), estéticas ou outras, vestem roupas consideradas atípicas do seu género.

Já as pessoas intersexo nascem com determinadas características sexuais que não se enquadram nas categorias binárias de sexo feminino ou masculino. O conceito primordial, nesta matéria, será o das características sexuais, que se reportará às características físicas de cada pessoa em relação ao sexo, incluindo genitália e outras anatomias sexuais e reprodutivas, cromossomas, hormonas e características físicas emergentes da puberdade (*Princípios de Yogyakarta Mais 10, 2017, p. 6*).

Note-se que as próprias destrinças que procurámos, neste ponto, estabelecer, assentam nas diferenciações que, antes, avançámos a propósito dos conceitos de género e sexo, o que demonstra a importância de estabelecer o plano concetual de modo delineado. Ademais, as distinções que, agora, fomos traçando, manifestam-se relevantes, pois permitem-nos desconstruir assunções pré-concebidas. Assim, entender-se-á que não existe – não pode existir – apenas uma questão de género. Se, há pouco, procurámos compreender este conceito, estamos em momento de constatar que, na sua amplitude concetual, coabitam realidades diversas. Deste modo, podemos falar das questões de género, enquanto questões das mulheres, apontando para a discriminação e a violência sistemáticas a que estão sujeitas e apelando à construção da igualdade de facto entre mulheres e homens, sem olvidar as questões das pessoas trans, queer, intersexo, e demais realidades (que compõem a última parte do guarda-chuva LGBTQI+), sujeitas a estigma e a outro tipo de discriminação e violência muito específico e cujas pretensões se diferenciam, de modo substancial, das pessoas cis.

(...) sujeitas a estigma e a outro tipo de discriminação e violência muito específico e cujas pretensões se diferenciam, de modo substancial, das pessoas cis.

> O género torna-se um guia, não para categorias estáticas de identidade, mas para a interação dinâmica e contestada de imaginação, de regulação e de transgressão nas sociedades e culturas que estudamos. Longe de ser um exercício de frustração, esta abordagem abre o caminho para novos pensamentos, novas interpretações e talvez até mesmo para novas políticas.
>
> **J. Scott**

D.

GÉNERO COMO UM GUIA
da volatilidade à força transformadora

Se, há pouco, dávamos conta que as duas primeiras vagas do feminismo representavam as reivindicações da mulher branca de classe de média-alta, acrescentamos, pelo que viemos discorrendo, que, nesta luta, estavam vertidas a vindicações da mulher cis, ou seja, e lembrando, da mulher que identifica e expressa o seu género de acordo com o sexo de nascença e os cânones binários.

Não por acaso se foram observando confrontos entre as correntes feministas da segunda vaga e a luta das mulheres trans (*J. Meyerowitz, 2004, pp. 256 e ss.*). Ao contrário da mulher lésbica que merecia lugar na luta feminista, a mulher trans desvirtuava, segundo um dado pensamento, os ideais do feminismo. Esta desarmonia tornou-se evidente quando, em 1973, Beth Elliot, mulher trans, foi excluída da *Daughters of Bilitis*, movimento norte-americano que advogava pelos direitos das mulheres lésbicas, por não poder ser qualificada como mulher. A animosidade culminaria na publicação da obra "*The transsexual Empire*" de Janice Raymond, que acusava as mulheres trans de "violarem os corpos das mulheres, ao reduzirem a forma

Daughters of Bilitis

D.

feminina real num artefacto, apropriando-se desse corpo" e de, ao se incluírem na luta da mulher lésbica, "violarem a sexualidade e o espírito das mulheres" – a violação (rape), enquanto violência masculina dar-se-ia, segundo Raymond, não só pela "força", mas também, como seria o caso, através desse "artifício" ou dessa "ilusão" (*deception*) (*J. Raymond, 1994, (1979), p. 104*).

(...) VIOLAREM OS CORPOS DAS MULHERES, AO REDUZIREM A FORMA FEMININA REAL NUM ARTEFACTO, APROPRIANDO-SE DESSE CORPO (...)

Evidentemente que esta corrente, denominada de Feminismo Radical de Exclusão Trans (T*rans Exclusionary Radical Feminism ou TERF*), se estabelecia em ideais muito próprios e não correspondia a todas as visões que pautavam os feminismos de então. E, aliás, esta hostilidade não era exclusiva do TERF, mas também do movimento de liberação gay (*gay liberation movement*), o qual, no início dos anos 60, se cumulava e aliava à luta das pessoas trans e drag queen, apelando à transgressão de género, para depois, nos anos 70, as excluir deliberadamente, celebrando a masculinidade e o "culto macho" (*"the cult of the macho"*) (J. *Meyerowitz, 2004, p. 258*). Como afirmou Susan Stryker, a década de 70 revelar-se-ia um dos mais árduos estádios para o ativismo transgénero (*S. Stryker, 2015, p. 3*).

As dificuldades eram ainda mais aguçadas em certas camadas. Muitas pessoas, sobretudo, mulheres trans racializadas sucumbiram na sombra de pessoas trans brancas que foram conseguindo, paulatinamente, advogar as suas pretensões e alcançar os seus almejos. Pessoas como Christine Jorgensen, uma das primeiras mulheres trans a, publicamente, submeter-se a cirurgias de confirmação de género, nos anos 50, começaram a merecer recetividade por aderirem às regras dominantes da identidade feminina branca (*E. Skidmore, 2011, p. 271*). Além disso, as dificuldades acrescidas também se manifestaram nas mulheres trans de classe baixa que, não raras vezes, se sujeitaram ao trabalho sexual, ficando sujeitas a situações de extrema vulnerabilidade. Dados recentes, demonstram que este cenário é, ainda hoje, persistente. A discriminação e a violência dirigidas às pessoas trans atinge, sobretudo, mulheres trans, racializadas, migrantes e trabalhadoras do sexo (*Transrespect versus Transphobia Worldwide, 2020*) – realidade que a atual pandemia veio flagrantemente evidenciar.

A inclusão e a aceitação das reivindicações e do lugar das pessoas trans surgem, precisamente, com a visão do Feminismo Intersecional que, como referimos, brotou da terceira vaga do feminismo, aleada às teorias de pensadoras como J. Butler (*J. Butler, 2004*) que sintonizam o discurso da Teoria Queer aos direitos das pessoas homossexuais e trans, para subverter as normas relativas à sexualidade e à identidade (*S. Yenor, 2017*). Como vemos e procuramos demonstrar, as

D.

teorias de intersecionalidade destabilizaram certos padrões normativos e privilegiados associados ao género, despertando um outro nível de compreensão. Além disso, quanto à sua ação no seio do Feminismo e do Movimento Queer, operam como i) identidade coletiva, ii) estratégia para formar coligações e iii) repertório para a inclusão (*E. Evans, É. Lépinard, 2020, p. i*). Como lembrava J. Scott, interessa, pois, que a volatilidade do conceito de género se converta em força transformadora, impelindo "novos pensamentos" e "novas políticas".

(...) estas novas políticas embebem o sistema universal dos Direitos Humanos (...)

Hoje, estas novas políticas embebem o sistema universal dos Direitos Humanos – e cingimos a análise exemplificativa apenas quanto a este sistema de proteção –, como já tivemos oportunidade de mencionar. A referência à intersecionalidade ora surge de modo expresso no texto dos tratados da Organização da Nações Unidas, ora emerge da construção dos Comités ou organismos que monitorizam a sua aplicação (este último caso é o predominante). Concretamente quanto ao género, são inúmeras as sinaléticas.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, no n.º 1 do seu artigo 6.º, reconhece que mulheres e raparigas com deficiência estão sujeitas a "discriminação múltipla", impondo aos Estado a adoção, nesse contexto, de medidas que assegurem o

(...) reconhece que mulheres e raparigas com deficiência estão sujeitas a "discriminação múltipla" (...)

gozo pleno e igual dos seus direitos humanos e das suas liberdades fundamentais – a advertência sucede igualmente, e até de modo mais amplo, no seu preâmbulo (ponto p).

Já quanto aos desenvolvimentos pelos Comités, veja-se o Comentário Geral n.º 28 do Comité dos Direitos Humanos sobre "a igualdade de direitos entre homens e mulheres", prevista no artigo 3.º do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, no âmbito do qual este organismo denotou que a discriminação contra mulheres está usualmente conexionada com discriminação em razão de outros fatores, como "raça, cor, língua, religião, opinião política ou outra, origem nacional e social, propriedade, nascimento e outros" (*CCPR/C/21/Ver.1/Add.10, 29 March 2000 § 30*). Semelhante observação foi elaborada pelo Comité da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW), que acrescentou àqueles outros fatores como "saúde (...), idade, casta, orientação sexual e identidade de género", referindo expressamente que a "intersecionalidade constitui um conceito básico para compreender o escopo das obrigações estaduais gerais contidas no artigo 2.º" da CEDAW (*General Recommendation No. 28, CEDAW/C/GC/28, 16 December 2010, § 18*). Veja-se, a este propósito, que a realidade da mulher trans

D.

colhe proteção nesta última Convenção (*CEDAW/C/NLD/CO/5, 5 February 2010*).

Também a posição da mulher migrante foi diferenciada da posição do homem migrante (...)

Também a posição da mulher migrante foi diferenciada da posição do homem migrante, dada a sua vulnerabilidade e atentas as formas de abuso a que habitualmente são sujeitas e considerando a prevalente "feminização da pobreza e do trabalho migrante", associada ao trabalho doméstico. Tal observação foi assinalada pelo Comité da CEDAW (*General Recommendation No. 26, CEDAW/C/2009/WP.1/R, 5 December 2008, §5*) e reiterada pelo Comité da Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das Suas Famílias (*General Comment No. 1, CMW/C/GC/1, 23 February 2011, §60-61*)

Finalmente, a específica interseção entre orientação sexual e identidade de género, conjugada com outros fatores, mereceu a atenção de vários organismos, que impeliram os Estados a abordar as "formas múltiplas, intersecionadas e agravadas de violência e discriminação", com base naqueles fatores (*Conselho de Direitos Humanos, A/HRC/RES/32/2, 15 July 2016, §§ 3 (e)*) e a adotarem métodos de análise multidimensional para deteção da natureza intersecional da exclusão destas pessoas (*Relatórios do Perito Independente da ONU para a proteção contra a violência e a discriminação com base na orientação sexual e na identidade de género A/74/181, 17 July 2019, § 96 e A/72/172, 19 July 2017, § 21-22, 35, 50*). Do mesmo modo, a realidade das pessoas intersexo foi abrangida no, já referido, relatório do Alto Comissariado para os Direitos Humanos das Nações Unidas sobre a interseção da discriminação em razão da raça e do género no desporto, ao incluir-se a discriminação com base nas variações intersexo e nas características sexuais e ao dar-se conta de normas discriminatórias que afetam particularmente as atletas intersexo (*A/HRC/44/26, 15 June 2020, § 54 (b) e § 64*).

Estamos, pois, em condições de recuperar a ideia de que a instabilidade do conceito de género permitiu a criação do tal "guia para a interação dinâmica e contestada de imaginação, de regulação e de transgressão", de que nos falava Joan Scott. A perspetiva intersecional e, portanto, a constatação de cenários de discriminação e opressão múltiplas e sinérgicas não só removeu o véu de realidades invisíveis que se encontravam na penumbra das normatividades de género vigentes, instigando a (des)construção do conceito de género, como se transformou, ela própria, em novas políticas de inclusão e de proteção das diversas realidades envoltas a este conceito.

D.

CONCLUSÃO

Feita esta incursão sobre três eixos primaciais de opressão – classe, raça e género – com o intento de densificar a noção de intersecionalidade, resta-nos, apenas, problematizar a dimensão prática da presente exposição. São vários os desafios que encontramos, nos tempos que correm, que carecem de uma solução multidimensional, que tenha em conta a complexidade das distintas formas de opressão, por forma a consolidar uma verdadeira igualdade entre todas as pessoas.

São vários os desafios que encontramos, nos tempos que correm, que carecem de uma solução multidimensional (...)

Por um lado, temos observado uma dificuldade em transpor para o Direito uma abordagem verdadeiramente intersecional destas questões, sendo as teorias da intersecionalidade ainda de escassa aplicação, quer no âmbito legislativo, quer ao nível das decisões dos tribunais em matéria de Direitos Humanos – embora, como demonstrámos, esforços tenham vindo a ser cometidos por diversos organismos que monitorizam a aplicação de documentos internacionais de direitos humanos, impelindo os Estados a adotar uma visão intersecional, concretamente, aquando da implementação de medidas legislativas e práticas no âmbito nacional.

A árdua tarefa de concretização destas teorias reside, essencialmente, na variabilidade do conceito de identidade, que acaba por constituir um entrave à concretização de políticas intersecionais. Como referem G. Ajele e J. McGill (G. Ajele, J. McGill, 2020, p. 29), são inúmeros os fatores que constituem a identidade de cada indivíduo, não sendo possível, nem sequer desejável, categorizar as pessoas em função de diferentes aspetos da sua existência. Deste modo, a abordagem jurídica – nomeadamente ao nível da legislação nacional de combate à discriminação – tem estado mais próxima dos "single-axis frameworks" referidos por K. Crenshaw (K. Crenshaw, 1989), que perfilham uma visão atomística dos diferentes eixos de discriminação, ignorando por completo a forma como as diferentes formas de opressão se interligam e interagem entre si.

Existe, contudo, e a título exemplificativo, jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos (TEDH), na qual se

D.

(...) variabilidade no conceito de identidade (...)

encontra vertida esta ideia de intersecionalidade. O caso B.S. v. Spain (TEDH, B.S. v. Spain, Application no. 47159/08, 24 July 2012) dá conta de uma situação vivida por uma mulher nigeriana, residente legal em Espanha, que foi vítima de agressões e insultos por parte de dois membros das forças policiais espanholas. B.S. era uma trabalhadora do sexo e foi abordada, enquanto regressava a casa, pelos dois agentes que pediram para ver a sua documentação, momento a partir do qual, abusando da sua autoridade, agrediram severamente a vítima (que acabou por ter de procurar assistência médica), enquanto lhe dirigiam insultos referentes à sua etnia, bem como à sua profissão. O Tribunal veio a reconhecer a "posição particularmente vulnerável" em que se encontrava a requerente, em razão de fatores como o seu género, a sua raça, a sua condição de imigrante, a sua nacionalidade e o seu envolvimento na prostituição (TEDH, B.S. v. Spain, § 60). Considerou, assim, que as autoridades espanholas, aquando da investigação do caso, haviam violado a sua obrigação – ao abrigo do artigo 14.º (proibição da discriminação) em conjugação com o artigo 3.º (proibição da tortura) da Convenção Europeia dos Direitos Humanos – de adotar todos os passos ao seu alcance para aferir se a conduta em causa havia sido ou não discriminatória, consideração que deveria ter em conta a posição particular (e, acrescentamos nós, intersecional) da requerente. Este caso veio, assim, estabelecer um importante precedente no que diz respeito ao reconhecimento desta multiplicidade de fatores culminantes numa forma particular de opressão, quando em causa estejam práticas ou legislações alegadamente discriminatórias.

(...) atual indústria do sexo (...) tende a perpetuar uma exploração sexual das pessoas racializadas (...)

D.

Não nos parece inadequado salientar que a atual indústria do sexo (particularmente, a prostituição e a pornografia) tende a perpetuar uma exploração sexual das pessoas racializadas, exploração essa que se foi paulatinamente desenvolvendo desde os tempos da escravatura e do colonialismo, bem como, e como demos conta, das mulheres trans, fruto da sexualização dos seus corpos e das suas identidades. Deste modo, a persistência de certos estereótipos continua a ser o leitmotiv da indústria do sexo em todo o mundo, arrastando consigo, na sua maioria, mulheres racializadas (particularmente negras e asiáticas), trans, de baixa escolaridade e que continuam, portanto, a ser estigmatizadas e marginalizadas. Afinal, quando combinados com outros eixos de vulnerabilidade, a classe, a raça e o género são fatores particularmente determinantes na escolha da prostituição como profissão, atividade que se consubstancia como sendo um reduto onde a intersecionalidade, como conceito, pode (e deve) intervir.

Em suma, defendemos que a intersecionalidade, mais do que uma teoria suscetível de resolver, por si, este tipo de questões, deve ser encarada como uma lente (*G. Ajele, J. McGill, 2020, p. 79*) através da qual é possível analisar os vários mecanismos de opressão que se fazem sentir nas nossas sociedades, devendo, sempre que possível, influir na conformação concreta de políticas públicas.

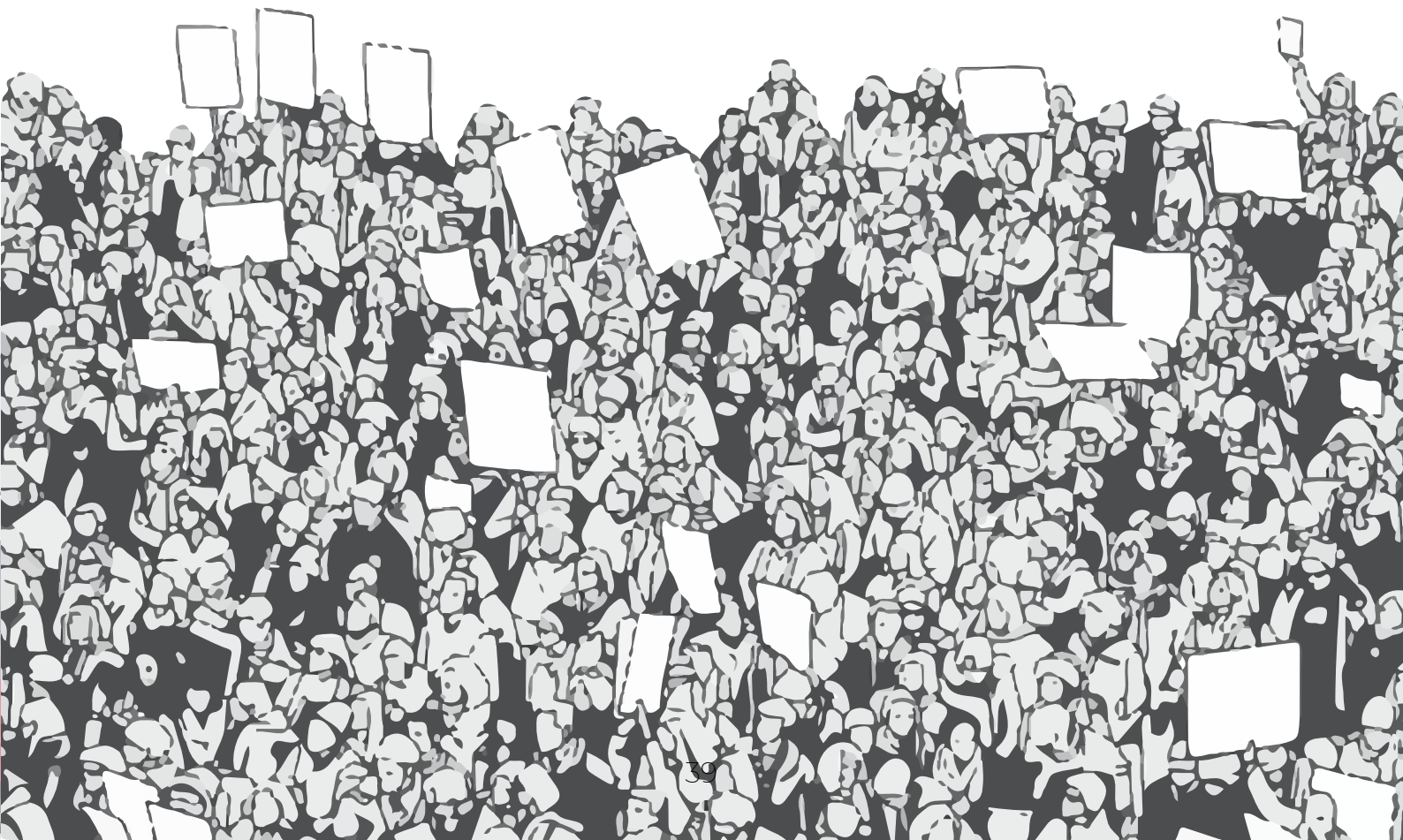

D.

OS AUTORES

Inês Espinhaço Gomes

Assistente Convidada na Faculdade de Direito - UCP

Inês Espinhaço Gomes é Assistente Convidada na Faculdade de Direito da Escola do Porto da Universidade Católica Portuguesa, onde leciona, na Licenciatura, as disciplinas de Direitos Fundamentais, Direito Constitucional e Introdução ao Direito Público, assim como, no âmbito de Pós-Graduações, temáticas de Direito e Género. Obteve o LL.M. em European and European Legal Studies, pela Europa-Kolleg Hamburg da Universidade de Hamburgo (Alemanha), tendo estagiado no Centro de Direitos Humanos (MenschenRechtsZentrum) da Universidade de Potsdam (Alemanha). É licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Escola do Porto da Universidade Católica Portuguesa, tendo passado pela Faculdade de Direito da Universidade de Utrecht (Holanda), e em Teatro-Variante de Interpretação pela Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo do Porto. As suas investigações, publicações e exposições incidem nas temáticas dos Direitos Humanos e, particularmente, nos temas da Igualdade e da Não Discriminação e de Direito e Género.

Leonor Alcântara

Aluna de 3º Ano da Licenciatura em Direito

Aluna de 3º ano da Licenciatura em Direito, a Leonor Alcântara é bolseira de mérito desde o ano letivo 2019/2020.
Interessa-se por questões de Direitos Humanos, especialmente no âmbito de temas como o Feminismo, que continuam a mover toda a sua atividade. Amante confessa de podcasts e com um sentido e ímpeto de justiça muito apurado, interessa-se também por matérias como o racismo.

João Coutinho

Aluno de 3º ano da Licenciatura em Direito

Aluno de 3o ano da Licenciatura em Direito, o João Coutinho é um dos membros fundadores do Diurna., assumindo desde então funções de Editor.
No meio académico, por onde gostava de se manter uma vez feito jurista, foi galardoado com o Prémio de Melhor Aluno do 2º Ano, no ano letivo de 2019/2020. Nesse âmbito, é mentor de várias UC's, no Projeto Mentoria. Interessado por questões relacionadas com o mundo do Trabalho (e também da sua interligação com a Inteligência Artificial), Direitos Humanos, Política e Filosofia, União Europeia e Federalismo Europeu.

D.

BIBLIOGRAFIA

- Anna Carastathis, 2016, *Intersectionality – Origins, Contestations, Horizons*, University of Nebraska Press, Lincoln & London.
- Angela Y. Davis, 1981, *Women, Race and Class*, Vintage Books, New York.
- Anibal Quijano, 2000, "Coloniality of Power, Eurocentrism and Latin America", *Nepalta: Views from South*, 1, 3, pp. 533-580.
- Anna Julie Cooper, 1892, *A Voice from the South, by a black woman of the south*, Xenia, Ohio, the Aldine Printing House, 1892.
- Anne Fausto-Sterling, 2000, *Sexing the Body – Gender Politics and the Construction of Sexuality*, Basic Books, New York.
- Anthony Giddens, 2017, *Capitalismo e moderna teoria social*, Editorial Presença, Lisboa.
- Ashley J. Bohrer, 2019, *Marxism and intersecionality*, Transcript publishing.
- Audre Lorde, 1984, *Sister Outsider – Essays & Speeches,* Crossing Press, New York.
- Bell hooks, 1983, *Ain't I a Woman: Black Women and Feminism*, Pluto Press.
- Carlos Hoyt Jr., 2012, "The pedagogy of the meaning of racism: reconciling a discordant discourse", *Social Work*, Volume 57, Number 3, pp. 225-234.

D.

- Catharine A. MacKinnon, 1989, *Toward a Feminist Theory of State*, Harvard University Press, Cambridge, Massachusetts, London, England.

- Cherríe Moraga e Gloria Anzaldúa (eds.), 1981, *This Bridged called my back – writings by radical women of color,* Persephone Press.

- David Block e Victor Corona, 2014, "Exploring class-based intersectionality", *Language, culture and curriculum*, pp.27-42.

- David T. Wellman, 1993, *Portraits of white racism*, Cambridge University Press, 2nd ed., Cambridge, England.

- Deborah King, 1988, "Multiple Jeopardy, Multiple Consciousness: The context of a black feminist ideology", *Journal of Women in Culture and Society*, vol. 14, no. 11, pp. 42-72.

- Djamila Ribeiro, 2020, *Pequeno Manual Antirracista*, Companhia das letras, 3.ª reimpressão.

- Dorothy Roberts, 1997, *Killing the Black Body: Race, Reproduction and the meaning of liberty,* Pantheon Books, New York.

- Elizabeth Evans e Éléonore Lépinard (eds.), 2020, *Intersectionality in Feminist and Queer Movements – Confronting Privileges*, Routledge Advances in Feminist Studies and Intersectionality, Routledge.

- Ellen Wood, 1997, *In defense of history: Marxism and the Postmodern Agenda,* Monthly Review Press.

- Emily Skidmore, 2011, "Constructing the 'Good Transsexual': Christine Jorgensen, Whiteness, and Heteronormativity in the Mid-Twentieth Century Press," *Feminist Studies* 37, No. 2, pp. 270-300.

D.

- Frances Beal, 1970, "Double Jeopardy: To Be Black and Female", *The Black Woman – An Anthology*, Toni Cade Bambara (coord.), Washington Square Press, pp. 109-122.

- Gislene Aparecida dos Santos, 2015, "Racismo institucional: uma análise a partir da perspectiva dos estudos pós-coloniais e da Ética", *Ensaios Filosóficos*, Volume XI.

- Gloria T. Hull, Patricia Bell Scott, Barbara Smith (eds.), 1982, *All the women are white, all the blacks are men, but some of us are brave – Black Women's Studies*, The Feminist Press.

- Grace Ajele e Jena McGill, 2020, *Intersectionality in law and legal contexts,* Women's Legal Education and Action Fund (LEAF), Toronto, Canada.

- Grada Kilomba, 2020, *Memórias da Plantação – Episódios de Racismo Quotidiano*, Orfeu Negro, 2.ª edição.

- Helen Lewis, 2020, *Difficult Women: A History of Feminism in 11 Fights*, Random House.

- Janice G. Raymond, 1994, *The Transsexual Empire – The Making of the She-Male*, Teachers College Press (1979).

- Jasbir K. Puar, 2012, "«I would rather be a cyborg than a goddess», Becoming-Intersectional in Assemblage Theory", *PhiloSOPHIA,* vol. 2, Issue 1, pp. 49-66.

- Joan Scott, 2013, "The Uses and Abuses of Gender", *Tijdschirft voor Genderstudies*, Vol. 6, No. 1, pp. 63-77.

- Joana Gorjão Henriques, 2018, *Racismo no País dos Brancos Costumes*, Tinta da China.

- Joanne J. Meyerowitz, 2004, *How Sex Changed – A History of Transsexuality in the United States*, Harvard University Press (2002).

D.

- John Money e Anke A. Ehrhardt, 1973, *Man & Woman, Boy & Girl: the differentiation and dimorphism of gender identity from conception to maturity*, Johns Hopkins Univ. Press, Baltimore.

- Judith Butler, 1999, *Gender Trouble: feminism and the subversion of identity*, Routledge, 2nd edition, New York.

- Judith Butler, 2004, *Undoing Gender*, Routledge, New York.

- Karl Marx, 1976, *Capital: A critique of political economy* (Vol.I), Penguin (1867).

- Kate Millet, 2000, *Sexual Politics*, University of Illinois Press, Reprinted, Urbana and Chicago (1970).

- Kimberlé Crenshaw, 1989, "Demarginalizing the intersection of Race and Sex: A Black Feminist Critique of Antidiscrimination Doctrine, Feminist theory and Antiracist politics", *University of Chicago Legal forum,* Volume 1989, Issue 1, Article 8

- Kimberlé Crenshaw, 2011, *Framing intersectionality: Debates on a multi-faceted concept in gender studies*, Helma Lutz, Maria Teresa Herrera Vivar e Linda Supik (ed.), Vt.: Ashgate, Burlington.

- Lise Vogel, 1983, *Marxism and the opression of women: Toward a Unitary Theory,* Rutgers University Press, New Brunswick, New Jersey.

- Martha E. Gimenez, 2001, "Marxism and Class, Gender and Race: Rethinking the Trilogy", *Race, Gender and Class,* 8, 2, pp. 23-33.

- Max Weber, 1968, *Economy and society: Volume I*, UC Press, Berkley (1924).

D.

- Nancy Chodorow, 1995, "Family Structure and Feminine Personality" (1974), reprinted in *Feminism and Philosophy – Essential Readings in Theory, Reinterpretation and Application*, N. Tuana, R. Tong (eds.), Westview Press, Boulder, San Francisco, Oxford.

- Patricia Hill Collins, 2015, "Intersectionality's Definitional Dilemmas, *The Annual Review of Sociology*, vol. 41, pp. 3.1 – 3.20.

- Ranjoo Seodu Herr, 2014, "Reclaiming Third World Feminism: Or Why Transnational Feminism Needs Third World Feminism", *Feminism, Race Transnationalism*, Vol. 12, Issue 1, pp. 1-30.

- Robert J. Stoller, 1968, *Sex and Gender: on the development of masculinity and femininity*, Science House, New York.

- Rui Braga, 2020, "Justiça racial e colonialismo em Portugal: da negação à reparação", *Open Democracy*, 31 de agosto de 2020, acedido em https://www.opendemocracy.net/pt/justicia-racial-colonialismo-portugal-negacionismo-reparacao/, 21/02/2021.

- Scott Yenor, 2017, "The Rolling Revolution in Sex and Gender: A History", *Public Discourse – The Journal of The Witherspoon Institute*, 31 July 2017, acedido em https://www.thepublicdiscourse.com/2017/07/19766/, 17/02/2021.

- Silvan Agius e Christa Tobler, 2001, *Trans and Intersex people – Discrimination on the grounds of sex, gender identity and gender expression*, Report by the European Network of Legal Experts in the non-discrimination of the Directorate-General Justice and Consumers of the European Commission, Office of the EU.

- Simone de Beauvoir, 1949, *Le deuxième sexe II – L'expérience vécue, Gallinard.*

D.

- Sojourner Truth, 1851, Speech Entitled "Ain't I a Woman?" by Sojourner Truth, Delivered at the 1851 Women's Convention in Akron, Ohio, acedido em https://thehermitage.com/wp-content/uploads/2016/02/Sojourner-Truth_Aint-I-a-Woman_1851.pdf, 15/02/2021.

- Susan Stryker, 2015, "Transgender Activism", *glbtq Encyclopedia Project*, acedido em http://www.glbtqarchive.com/ssh/transgender_activism_S.pdf, 17/02/2021.

- **Documentos**

- Assapulo do Núcleo Antirracista de Coimbra, acedido em https://us19.campaign-archive.com/?e=%5BUNIQID%5D&u=0fbdbbf8bbb9754bdcdadfe58&id=96964a6a13, 17/02/2021.

- Committee on Economic, Social and Cultural Rights, General comment No. 22 (2016) on the right to sexual and reproductive health (article 12 of the International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights), E/C.12/GC/22, 2 May 2016.

- Committee on the Elimination of Racial Discrimination, General Recommendation no. 32, The meaning and scope of special measures in the International Convention on the Elimination of All Forms of Racial Discrimination, CERD/C/GC/32, 24 September 2009.

- Committee on the Elimination of Discrimination against Women, General recommendation No. 28 on the core obligations of States parties under article 2 of the Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women, CEDAW/C/GC/28, 16 December 2010.

- Committee on the Elimination of Discrimination against Women, General recommendation No. 26 on women migrant workers, CEDA/C/2009/WP.1/R, 5 December 2008.

D.

- Committee on the Protection of the Rights of all Migrant Workers and Members of Their Families, General Comment No. 1 on migrant domestic workers, CMW/C/GC/1, 23 February 2011.

- Committee on the Rights of Persons with Disabilities, General comment No. 6 (2018) on equality and non-discrimination, CRPD/C/GC/6, 26 April 2018.

- Human Rights Committee, General Comment No. 28: Equality of rights between men and women (article 3), CCPR/C/21/Ver.1/Add.10, 29 March 2000.

- Report of the Independent Expert on protection against violence and discrimination based on sexual orientation and gender identity, "Embrace Diversity and Energize Humanity", A/72/172, 19 July 2017.

- Report of the Independent Expert on protection against violence and discrimination based on sexual orientation and gender identity, A/74/181, 17 July 2019.

- Report of the United Nations High Commissioner for Human Rights, Intersection of race and gender discrimination in sport, A/HRC/44/26, 15 June 2020.

- Transrespect versus Transphobia Worldwide, 2020, TVT TMM Update, Trans Day of Remembrance 2020, Press Release, acedido em https://transrespect.org/wp-content/uploads/2020/11/TvT_TMM_TDoR2020_PressRelease_EN.pdf, 17/02/2021.

- World Conference against Racism, Racial Discrimination, Xenophobia and Related Intolerance, Declaration, Durban, 2001.

OS TEXTOS DOS AUTORES CONVIDADOS
NÃO SÃO SUJEITOS A QUALQUER PROCESSO
DE REVISÃO, POR RESPEITO AO ESTILO
PRÓPRIO DE CADA UM.

jornaldiurna.com

D.

Editor in Chief
Nuno Brochado de Agarez

Editor
Head of Design
Daniel Madureira Fonseca

Editors
Lúcia Catarina Ferreira
João Paulo Coutinho